



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Seção de Compras e Serviços Piracicaba**

DECLARAÇÃO

Nº do Processo: 015.00087823/2026-19

Interessado: Unidade Regional de Ensino de Piracicaba

Assunto: Dispensa sem disputa - Contratação de Roçagem e Poda URE

**DECLARAÇÃO E JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA
(Dispensa de Licitação sem Disputa – Situação Emergencial)**

Declara-se, para os devidos fins, que a Administração Pública, no âmbito da Unidade Regional de Ensino de Piracicaba, promoveu a adoção de medidas administrativas excepcionais em razão do inadimplemento contratual da empresa anteriormente contratada, devidamente caracterizado nos autos do Processo Administrativo nº 015.00751922/2025-77, o que resultou na ruptura fática da execução contratual, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

Restou comprovado que, apesar da regular formalização da contratação e da expedição da Ordem de Serviço, não houve início da execução, nem observância dos prazos pactuados, caracterizando inexecução injustificada, situação que autoriza a Administração a adotar providências imediatas para resguardar a continuidade do serviço público, conforme os arts. 137, inciso I, e 155 da Lei nº 14.133/2021.

Em paralelo, constatou-se situação superveniente e imprevisível, consubstanciada no crescimento excessivo da vegetação (mato alto) nas dependências da URE Piracicaba, circunstância que oferece risco concreto à saúde e à segurança, em especial pela possibilidade de proliferação de pragas, insetos e animais peçonhentos, além de comprometer a circulação de pessoas e as condições mínimas de salubridade do ambiente.

Ressalte-se que a Unidade Regional de Ensino de Piracicaba abriga fluxo intenso e contínuo de servidores, usuários e público externo, inclusive de outros órgãos públicos instalados no mesmo prédio, o que agrava o risco e impõe pronta intervenção, sendo inviável aguardar os prazos ordinários de um novo procedimento competitivo, sob pena de prejuízo à segurança das pessoas e à continuidade do serviço público.

Diante desse contexto, e exclusivamente para sanar a situação emergencial, foi instaurado novo processo administrativo de contratação por dispensa de licitação sem disputa, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de atendimento a situação emergencial que exige resposta imediata, limitada ao estritamente necessário para a normalização das condições.

Consigna-se, de forma expressa, que:

- não há fracionamento de despesa, uma vez que a medida decorre de fato superveniente e da inexecução contratual anterior;
- não há burla ao dever de licitar, tratando-se de contratação excepcional, pontual e devidamente

motivada;

– o valor da contratação foi mantido no mesmo patamar de preço praticado, observando-se a compatibilidade com o mercado e os princípios da economicidade e da razoabilidade, nos termos dos arts. 11, inciso I, e 23 da Lei nº 14.133/2021;

– a contratação não confere vantagem indevida ao fornecedor, limitando-se ao atendimento da demanda emergencial.

Assim, a providência adotada encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, segurança jurídica e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como está em consonância com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que admite a dispensa emergencial quando devidamente motivada, documentada, limitada no objeto e no tempo, e sem prejuízo à economicidade.

A presente declaração integra o processo administrativo para todos os fins de direito, como elemento de motivação e transparência dos atos praticados.

Piracicaba, 29 de janeiro

TIAGO RAFAEL DE CAMPOS
SEÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS (SECOMSE)
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE PIRACICABA



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Rafael de Campos, Assistente da URE**, em 04/02/2026, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0096869836** e o código CRC **76879AF5**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Seção de Compras e Serviços Piracicaba**

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00087823/2026-19

Interessado: Unidade Regional de Ensino de Piracicaba

Assunto: Dispensa sem disputa - Contratação de Roçagem e Poda URE

Ciente das informações e de acordo.

Piracicaba, 29 de janeiro.

**JÉSSICA ROCHA GONZALES
CHEFE DE SERVIÇO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE PIRACICABA**

**CARLOS EDUARDO ALVES GUIMARAES FONTANA
COORDENADOR - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE PIRACICABA**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Alves Guimarães Fontana, Coordenador - Dirigente Regional de Ensino**, em 04/02/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Rocha Gonzales, Chefe de Serviço**, em 09/02/2026, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0096871812** e o código CRC **F9D133C9**.